CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

Artigo 10.º

São corpos gerentes do Grupo Desportivo e Recreativo — Os Amigos de Urgeses:

1) A assembleia geral, cuja mesa é composta por três elementos, a qual tem por funções presidir às respectivas reuniões e redigir e fazer aprovar as respectivas actas;
2) A direcção, composta por cinco elementos, havendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais; compete-lhe gerir, social, administrativa e financeiramente a vida da colectividade;
3) O conselho fiscal, composto por três elementos, competindo-lhe a fiscalização sobre os actos administrativos e financeiros da direcção, apresentar relatórios e balanços, e dar pareceres sobre a vida da associação no âmbito dos seus poderes de fiscalização.

Artigo 11.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação do balanço e votação das contas da gerência; e extraordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, que o fará, ou por sua iniciativa ou sob proposta da direcção, ou, ainda, a requerimento subscrito por um mínimo de 20 associados, maiores de 16 anos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º

As competências e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais atinentes.

Artigo 13.º

A direcção responde perante a assembleia geral, e reunirá sempre que o presidente da direcção convocar para o efeito os restantes elementos directivos, e fá-lo-á, no mínimo, uma vez por mês.
§ único. Das deliberações que visem medidas de fundo para a vida da colectividade, bem como das de carácter disciplinar, serão lavradas actas no livro próprio, podendo no mesmo figurarem actas de outras reuniões da direcção, que esta entenda dever registar.

Artigo 14.º

O conselho fiscal reunirá, obrigatoriamente, uma vez por ano, para análise das contas de gerência e preparação do relatório e pareceres a apresentar na assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das eleições para os corpos gerentes

Artigo 15.º

A eleição dos corpos gerentes é feita, por voto secreto, em listas unitárias, donde conste a composição dos três órgãos sociais, e subscritas por um mínimo de cinco sócios maiores de 16 anos; serão apresentadas à direcção com a antecedência mínima de três dias o acto eleitoral e serão afixadas na sede social com 48 horas de antecedência ao mesmo acto.

Artigo 16.º

A duração de cada mandato é de dois anos consecutivos, podendo o mandato ser renovado, havendo lugar a eleições antecipadas em caso de destituição ou demissão da maioria dos elementos de algum dos órgãos eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 17.º

Em tudo quanto estes estatutos se revelarem omissos, aplicar-se-ão as disposições legais atinentes ao direito de associação, nomeadamente, os artigos 157.º a 184.º do Código Civil e, ainda, as disposições constantes dos regulamentos internos da colectividade que vierem a ser aprovados em assembleia geral.

Artigo 18.º

Os presentes estatutos entram em vigor no dia da outorga da competente escritura de constituição desta associação.

Está conforme o original.

5 de Abril de 2000. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
3000132222

GRUPO INSTRUÇÃO E SPORT

Anúncio n.º 7929-AEI/2007

Conservatória do Registo Comercial da Figueira da Foz. Matrícula n.º 17/20030925; identificação de pessoa colectiva n.º 501658700; inscrições n.ºs 1 e 2; números e data das apresentações: 7 e 8/20030925.

Certifico que foi efectuado o registo de constituição da associação acima referida a qual ficou a reger-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede, generalidades

Artigo 1.º

1 — O Grupo Instrução e Sport é uma colectividade desportiva, cultural e recreativa fundada provisoriamente em 20 de Novembro de 1919, tendo sido a sua constituição oficial em 31 de Janeiro de 1920, a ter este regulamento geral interno ao qual se confere, no âmbito da colectividade, a força dos estatutos, aprovados em assembleia geral.
2 — O Grupo Instrução e Sport é uma instituição sem fins lucrativos e no restante articulado, passa a referir-se pelas iniciais G. I. S.

Artigo 2.º

1 — O G. I. S., tem por fins promover e desenvolver actividades de carácter desportivo, cultural, recreativo e a formação social e cívica dos seus sócios em particular, e do povo em geral, de acordo com os direitos constitucionais dos cidadãos, com vista ao desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.
2 — O G. I. S., colaborará, no âmbito das suas actividades, com total independência, para a criação das condições expressas na Constituição da República Portuguesa.
3 — A vida interna do G. I. S. rege-se segundo os princípios democráticos pelo que será um dever e um direito de todos os associados o exercício da liberdade de opinião, de discussão e deliberação nas condições definidas neste regulamento geral interno.
4 — Será permitida a criação de organismos autónomos desde que observem e respeitem o presente regulamento e toda a sua actividade seja autorizada e do conhecimento da direcção.
5 — O G. I. S. visando a cultura ao povo como um todo, coloca-se abertamente ao seu lado pela sua emancipação cultural.
6 — O G. I. S. orienta a sua acção dentro de princípios verdadeiramente democráticos de solidariedade e união fraterna com todas as colectividades, clubes e outras organizações desportivas, culturais e recreativas, nacionais e estrangeiras, que visem atingir objectivos comuns.

Artigo 3.º

O G. I. S. tem e terá sempre a sua sede na Praia de Buarcos, actualmente na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 73, freguesia de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

Artigo 4.º

Sempre que existir a prática musical amadora sob a forma de banda ou escola de aprendizes, o ensino da música e a constituição de agrupamentos musicais devem merecer o maior carinho de todas as direcções, só podendo ser extintas por expressa determinação da assembleia geral, convocada para tal fim e por maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 5.º

O G. I. S. deve procurar promover e desenvolver iniciativas sociais na comunidade, particularmente na recuperação das tradições, usos e costumes da freguesia e concelho.

Artigo 6.º

À direcção é permitido recrutar colaboradores, entre os associados, para agregá-los aos pelouros carecidos de reforço, nas condições e com as competências e prerrogativas, definidas pelo regulamento geral interno.

Artigo 7.º

Os colaboradores praticantes ou executantes que, de forma continuada, participem de qualquer uma das actividades e que estejam credenciados para, dentro do seu âmbito, representarem a colectividade podem vir a ter acesso gratuito, por decisão da direcção, aos espectáculos e demais realizações promovidas pela colectividade.

Artigo 8.º

A assembleia geral ou a direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.

Artigo 9.º

São expressamente proibidos nas instalações da colectividade quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.

Artigo 10.º

Só a assembleia geral tem poderes para fixar os valores das quotas associativas e autorizar a direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.

Artigo 11.º

O regulamento geral interno, ou regulamentos específicos, desde que aprovados pela assembleia geral e não colidam com os estatutos, adquirem valor estatutário.

Artigo 12.º

1 — Com a aprovação deste regulamento geral interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da colectividade.

2 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados por uma assembleia geral expressamente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

Sócios, composição, classificação

Artigo 13.º

O G. I. S. é composto por um número ilimitado de sócios.

Artigo 14.º

A direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção cultural da colectividade ou da fruição dos direitos dos sócios estatutariamente consignados decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionada pelos corpos gerentes.

Artigo 15.º

Qualquer indivíduo ou entidade pode, por si ou pelos seus legais representantes, requerer a sua admissão como sócio da colectividade, a qual se processará nas condições estabelecidas no regulamento geral interno.

Artigo 16.º

1 — Os sócios que tenham pedido a sua demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

2 — Os indivíduos e entidades que tenham perdido a qualidade de sócios, a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da colectividade.

Artigo 17.º

1 — Os sócios classificam-se:

a) Efectivos;
b) Beneméritos;
c) Honorários.

2 — Efectivos, pessoas singulares ou colectivas, são os que mantêm a associação com a sua quotização.

3 — Os sócios efectivos menores de 18 anos só poderão ser inscritos mediante autorização escrita de um dos pais ou tutores, que deverá assinar a proposta de admissão.

4 — Beneméritos, são os sócios que prestem serviços de valor reconhecido ou donativo importante à associação.

5 — Honorários, são os indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços relevantes ou que se hajam notabilizado por quaisquer actos em prol da associação.

6 — A nomeação dos sócios beneméritos e honorários compete exclusivamente à assembleia geral, mediante proposta fundamentada de qualquer dos corpos gerentes, ou de um grupo mínimo de 20 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

7 — Os sócios honorários e beneméritos podem acumular esta qualidade com a dos sócios efectivos se assim o desejarem.

8 — O valor da quota mensal só poderá ser alterada em assembleia geral.

Admissão de sócios

Artigo 18.º

1 — A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta modelo adoptado pela direcção, acompanhada de duas fotografias subscrita pelo próprio ou pelo legal representante e avalizada por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O valor da jóia de admissão de novos sócios é fixado pela direcção em exercício.

3 — Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pela colectividade.

Artigo 19.º

Os novos sócios admitidos pagarão no acto de inscrição além do valor da jóia, o valor referente a seis meses de quotização.

Artigo 20.º

Os sócios admitidos no decorrer do primeiro semestre pagarão o ano completo de quotas, se a admissão se verificar no 2.º semestre pagarão metade do ano de quotas.

Artigo 21.º

1 — O sócio que deixar de pagar as quotas de um ano, será avisado por escrito para as liquidar, e caso não as pague nos 30 dias seguintes será eliminado de sócio.

2 — Os sócios eliminados por falta de pagamento conforme o número anterior, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito e após parecer favorável da direcção.

3 — A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.

4 — Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, e desde que paguem todas as quotas desde a data de demissão até à data da readmissão.

5 — Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada neste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação em assembleia geral.

Direitos dos sócios

Artigo 22.º

Os sócios têm os seguintes direitos:

1) Participar activamente em todas as actividades da colectividade;

2) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas nas condições estabelecidas nos regulamentos;

3) Representar a colectividade na prática da educação física e dos desportos e em manifestações de carácter cultural e recreativo e praticar essas mesmas actividades nas instalações próprias;

4) Tomar parte nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito, quando maiores de 18 anos;

5) Os sócios efectivos com mais de seis meses de antiguidade poderão examinar os livros, contas, e mais documentos referentes ao exercício anterior, no prazo de cinco dias que antecede a realização das assembleias, dentro do horário de expediente da direcção;

6) Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para os fins que ela visa;
7) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sob fundamento plausível, devendo a petição ser assinada por 15 sócios no pleno gozo dos seus direitos;
8) Propor para sócios efectivos todo o indivíduo ou entidades ao abrigo dos estatutos em vigor;
9) Reclamar ou recorrer para o órgão social competente, das decisões ou deliberações que considerem contrárias às disposições deste regulamento geral interno.

Deveres dos sócios

Artigo 23.º

Os sócios têm os seguintes deveres:

1) Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da colectividade, dentro das melhores normas da educação cívica;
2) Cumprir os estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando, por delas discordarem, e reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes;
3) Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com aprumo que dignifique a colectividade, e dentro da orientação fixada pelos estatutos e regulamentos ou pelos órgãos sociais a que pertençam;
4) Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes e de comissões para que seja eleito ou nomeado;
5) Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos;
6) Prestar a colaboração que pela colectividade lhe for solicitada;
7) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da colectividade, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;
8) Representar a colectividade quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com a orientação definida pelos dirigentes ou órgãos sociais;
9) Pagar as indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da colectividade;
10) Participar por escrito à direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações, principalmente a morada;
11) Promover, cooperar e amparar por todos os meios ao seu alcance, no progresso material e moral da associação;
12) Comparecer às assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem conveniente para o desenvolvimento e prestígio da associação.

Penalidades

Artigo 24.º

1 — Os sócios que infringirem os presentes estatutos ou regulamentos existentes, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e moral, dentro da associação ou por ocasião de qualquer evento em que a associação esteja representada, ficarão sujeitos às penalidades abaixo descritas, que serão aplicadas conforme a gravidade da infracção cometida:

a) Eliminação de sócio;
b) Admoestação simples;
c) Repreensão registada;
d) Suspensão até um ano;
e) Expulsão.

2 — A sanção prevista na alínea *a*) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a 12 meses e que, depois de convidados pela direcção, através de carta registada a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de 30 dias.
3 — As sanções das alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 deste artigo são da competência da direcção. A sanção da alínea *e*) do mesmo número compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.
4 — As sanções previstas nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
5 — O sócio suspenso e que não venha a ser expulso em assembleia geral, deverá pagar as quotas em atraso nos 30 dias seguintes à caducidade da suspensão.

Artigo 25.º

O sócio que deteriorar, destruir ou extraviar qualquer objecto ou material pertencente à associação, ou que se encontre à sua guarda, é obrigado a indemnizar a colectividade no valor do prejuízo sob pena de ficar incurso nas penalidades estabelecidas no artigo 24.º independentemente do procedimento, que a associação resolva adoptar.

Artigo 26.º

As disposições dos artigos 24.º e 25.º são aplicadas pela direcção depois de ter participado ao sócio os motivos de acusação, concedendo-lhe o prazo de 15 dias a fim de apresentar verbalmente ou por escrito a sua defesa.

Artigo 27.º

A exclusão de sócios será feita por escrutínio secreto.

Artigo 28.º

O sócio excluído tem o direito de recorrer por escrito para a assembleia geral no prazo de 15 dias a contar da data do ofício que receber da direcção.

Artigo 29.º

Os indivíduos expulsos pela assembleia geral não poderão ser readmitidos, salvo se a assembleia geral assim o entender com o voto da maioria da direcção, sendo para todos os efeitos considerado uma nova admissão.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo 30.º

1 — Os corpos gerentes do G. I. S. são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2 — A eleição dos membros da direcção e do conselho fiscal, bem como todos os membros da mesa da assembleia geral, é feita por escrutínio secreto de dois em dois anos, sendo elegíveis os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, que não exerçam cargos remunerados pela colectividade.
3 — Com vista a assegurar a unidade da colectividade e a salvaguarda dos direitos de todos e de cada um dos seus associados, a gestão do G. I. S. só poderá ser exercida pelos órgãos referidas no número deste artigo.

Artigo 31.º

1 — Perdem o mandato os membros dos corpos gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções das alíneas *a*), *d*) e *e*) do artigo 24.º
2 — Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respectivos órgãos.

Artigo 32.º

1 — Em caso de demissão ou abandono do lugar que provoque falta de quórum ou dificuldades no funcionamento de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes, será convocada uma assembleia geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.
2 — Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam quórum dos respectivos órgãos, a assembleia geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.
3 — No caso da demissão colectiva dos corpos gerentes, os seus membros permanecerão em funções até à posse de novos corpos gerentes os quais deverão ter lugar no prazo máximo 60 dias, cumprindo-se neste caso o estipulado no capítulo IV — Eleições, deste regulamento geral interno.

Artigo 33.º

1 — As reuniões da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral são convocadas pelos respectivos presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste regulamento geral interno.
2 — As reuniões conjuntas dos corpos gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da mesa da assembleia geral, sob proposta de qualquer um dos corpos gerentes, sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.
3 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

Artigo 34.º

Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos corpos gerentes.

Artigo 35.º

Independentemente do período de duração dos seus mandatos, os corpos gerentes iniciarão os seus exercícios logo a seguir à sessão solene e ou tomada de posse.

Assembleia geral

Artigo 36.º

A assembleia geral é composta pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seu direitos estatutários, e nela é formada a expressão da vontade geral da colectividade.

Artigo 37.º

A assembleia geral detém a plenitude do poder da colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites das leis e deste regulamento geral interno, e compete-lhe, para além das competências especificas fixadas neste regulamento, fazer cumprir os objectivos da colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da colectividade.

Artigo 38.º

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
2 — No caso de ausência ou impedimento de membros da mesa da assembleia geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos *ad hoc*, de entre os sócios efectivos presentes.
3 — As funções e competências dos componentes da mesa da assembleia geral são definidas nos artigos 45.º, 46.º e 47.º deste regulamento.

Artigo 39.º

1 — As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.
2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal;
b) No mês de Janeiro, de dois em dois anos, para se proceder à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, nos casos previstos neste regulamento geral interno;
b) A requerimento da direcção ou do conselho fiscal;
c) A requerimento de um grupo no mínimo de 20 sócios efectivos no gozo dos seus direitos estatutários.

4 — As convocações para a reunião da assembleia geral são feitas, simultaneamente, por meio de aviso aos sócios, por correio, e aviso por anúncio em pelo menos um órgão da imprensa local com a antecedência mínima de 10 dias, devendo a convocação indicar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5 — As despesas com a realização das assembleias gerais extraordinárias prevista na alínea *c*) do número anterior, ficarão inteiramente a cargo dos sócios que a requererem, pelo que deverão entregar na tesouraria, para esse fim, a importância que for fixada pelo presidente da assembleia geral, no prazo de oito dias a contar da data da respectiva comunicação, sob pena de ser considerado nulo e sem efeito o requerimento da convocação.

Artigo 40.º

A assembleia geral, dentro do limite dos presentes estatutos e nos casos omissos, é soberana nas suas resoluções, desde que não contrariem a legislação em vigor.

Artigo 41.º

1 — Para legal funcionamento da assembleia geral em primeira convocação é necessário a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos.
2 — A assembleia geral funciona em segunda convocação legalmente, uma hora depois da que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número de sócios presentes, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 42.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes no momento da votação, excepto.

1) De três quartos dos sócios presentes no momento da votação, se tratar de deliberações sobre alteração dos estatutos.
2) De três quartos dos sócios efectivos, se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da colectividade.
3) De três quartos dos sócios efectivos presentes no momento da votação, se tratar de autorizar a direcção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos projectos de orçamentos das gerências de um mandato, cabendo à direcção demonstrar a capacidade de recuperação.

Artigo 43.º

Convocação de reuniões:

1) No caso de impedimento do respectivo presidente a convocação da reunião da assembleia geral, direcção e conselho fiscal será feita:

a) Assembleia geral — pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral, ou, na sua ausência, por qualquer um dos secretários.

Artigo 44.º

Compete em especial à assembleia geral:

a) Eleger os corpos gerentes e a mesa da assembleia geral;
b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento das receitas e despesas para o ano seguinte;
c) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre o relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior;
d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos deste regulamento geral interno;
f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos órgãos dirigentes;
g) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da colectividade;
h) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
i) Autorizar e contrair empréstimos ou a adquirir e alienar bens imóveis;
j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos órgãos dirigentes;
k) Apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo propostos pela direcção;
l) Interpretar e fazer cumprir os estatutos e decidir nos casos omissos.

Artigo 45.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as sessões da assembleia geral e presidir às mesmas, dirigindo os trabalhos com a colaboração dos secretários;
b) Convocar e dirigir as reuniões da mesa da assembleia geral;
c) Dar posse aos membros dos corpos gerentes e da mesa da assembleia geral, no prazo devido;
d) Assinar as actas das assembleias gerais;
e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal e outros que se reconheçam necessários;
f) Comunicar à assembleia geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
g) Assistir às reuniões de direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto, sempre que solicitado ou por espontânea vontade;
h) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

Artigo 46.º

Competência do vice-presidente da mesa da assembleia geral:

a) Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

Artigo 47.º

Competência dos secretários da mesa da assembleia geral:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da assembleia geral;

b) Elaborar o expediente das reuniões da assembleia geral;
c) Redigir e assinar as actas da assembleia geral;
d) Informar os sócios, pelas formas adequadas, das deliberações da assembleia geral;
e) Executar todas as tarefas de que forem incumbidos pelo presidente da mesa da assembleia geral;
f) Assistirem às reuniões da direcção e do conselho fiscal, sem direito a voto;
g) Durante as sessões das assembleias gerais o primeiro secretário deve ler todo o expediente e moções ou projectos enviados à mesa por qualquer dos órgãos dos corpos gerentes ou pelos sócios presentes na assembleia geral;
h) O primeiro secretário deverá ocupar-se da correspondência da mesa, decorrente das resoluções tomadas em assembleia geral;
i) A leitura da acta da assembleia geral anterior deverá ser efectuada pelo segundo secretário;
j) Compete ao segundo secretário redigir a acta da assembleia geral no livro para esse efeito destinado;
k) O segundo secretário deve preocupar-se pela segurança e conservação dos livros de actas e presenças, e pela correspondência derivada das assembleias gerais que, guardadas no arquivo geral da colectividade, devem, no entanto, estar à disposição dos sócios e dos corpos gerentes para consulta.

Direcção

Artigo 48.º

A direcção é composta por um mínimo de nove elementos e sempre em número ímpar, sendo composta por um presidente, um vice-presidente um tesoureiro, um vice-tesoureiro, um primeiro secretário, um segundo secretário e no mínimo de três vogais.

Artigo 49.º

Poderão ser nomeados directores de pelouro para as áreas desportivas, culturais e recreativas, para coadjuvar a direcção.

Artigo 50.º

Compete à direcção assegurar, manter e desenvolver a administração da colectividade assim como as diversas actividades que visam ao cumprimento dos fins estatutários e o aprovado do no regulamento geral interno de acordo com as linhas de orientação aprovadas em assembleia.

Artigo 51.º

A direcção deverá reunir uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convoque.

Artigo 52.º

Compete em especial à direcção:

a) Dirigir e coordenar as actividades da colectividade com vista à realização completa dos seus objectivos;
b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
c) Aplicar o regime disciplinar previsto no regulamento geral interno;
d) Admitir e rejeitar pedidos de admissão de sócios;
e) Admitir e demitir empregados, gerindo a sua actividade e aplicando as cláusulas contratuais vigentes;
f) Gratificar monitores ou orientadores ao serviço das actividades culturais, dentro dos limites consentidos por critérios de estrita economia e tendo em vista apenas a justa compensação das despesas ou prejuízos pessoais decorrentes dos serviços prestados;
g) A forma de obrigar a direcção em actos, contratos e escrituras será sempre pelo presidente da direcção e por mais um elemento da direcção eleita;
h) Administrar os bens e gerir os fundos da colectividade;
i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;
j) Elaborar ou colaborar na elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da assembleia geral;
k) Nomear colaboradores;
l) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
m) Receber da direcção cessante e entregar à nova direcção todos os valores inventariados à data do encerramento das contas relativas ao exercício que tiver findado;
n) Reunir com o concelho fiscal e prestar-lhe contas bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
o) Manter actualizada e exacta a contabilidade da colectividade;
p) Patentear na sede da colectividade, para exame dos associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da assembleia geral para apresentação de contas, toda a documentação e livros de escrituração;
q) Propor à assembleia geral os quantitativos das quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos sócios.

Artigo 53.º

Competência do presidente da direcção:

a) Presidir às reuniões da direcção e ainda às do departamento que orientar;
b) Representar a colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe e rubricar todos os livros e documentos de tesouraria;
d) Gerir, orientar e coordenar toda a actividade da direcção;
e) Assinar os cartões para sócios, conjuntamente com o secretário responsável pelos serviços de secretaria;
f) Convocar as reuniões extraordinárias da direcção.

Artigo 54.º

Competência do vice-presidente da direcção:

a) Colaborar com o presidente da direcção na orientação das actividades da direcção;
b) Coordenar as actividades do departamento a seu cargo;
c) Desempenhar as funções específicas inerentes aos departamentos a seu cargo definidas no regulamento geral interno.

Artigo 55.º

Competência do tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e à sua responsabilidade todos os valores da colectividade;
b) Receber os rendimentos da colectividade e assinar os recibos;
c) Satisfazer as despesas autorizadas;
d) Assinar os cheques conjuntamente com outro membro da direcção creditado para tal;
e) Controlar a escrituração do movimento financeiro da colectividade;
f) Apresentar mensalmente, à direcção e ao conselho fiscal, um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Artigo 56.º

Competência do vice-tesoureiro substituir o tesoureiro nos impedimentos deste e com ele colaborar em todas as funções.

Artigo 57.º

Competência do primeiro secretário:

a) Secretariar as reuniões da direcção e redigir as respectivas actas;
b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 58.º

Compete ao segundo secretário:

a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
b) Substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos.

Artigo 59.º

Competência dos directores de pelouro:

a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos pelouros para que foram eleitos;
b) Presidir às reuniões das comissões ou colaboradores que aos pelouros estejam agregados;
c) Apresentar relatórios de actividade do seu pelouro aos responsáveis pelo departamento a que pertence;
d) Propor a admissão de colaboradores ou de orientadores especializados nas diversas actividades.

Conselho fiscal

Artigo 60.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 61.º

Compete-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da colectividade, dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela direcção e instaurar inquéritos de natureza disciplinar.

Artigo 62.º

O conselho fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 63.º

De todas as reuniões do conselho fiscal serão lavradas actas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 64.º

Competência da conselho fiscal:

a) Examinar regularmente a contabilidade da colectividade;
b) Conferir, regularmente, as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
c) Dar pareceres sobre as questões que lhe forem solicitadas pela direcção;
d) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre o relatório e contas da direcção e outros actos administrativos da direcção;
e) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário;
f) Assistir às reuniões de direcção, embora sem direito a voto;
g) Apresentar à direcção as sugestões que entender serem de interesse para a vida da colectividade.

Artigo 65.º

Competência do presidente do conselho fiscal:

a) Presidir às reuniões do conselho fiscal;
b) Convocar as reuniões extraordinárias do conselho fiscal;
c) Examinar a contabilidade da colectividade;
d) Conferir as contas do tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
e) Instaurar inquéritos de natureza disciplinar;
f) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 66.º

Competência do relator do conselho fiscal:

a) Redigir os pareceres do conselho fiscal;
b) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
c) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

Artigo 67.º

Competência do secretário do conselho fiscal:

a) Redigir as actas das reuniões do conselho fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
b) Dar seguimento ao expediente do conselho fiscal;
c) Colaborar com o presidente e o relator na execução das suas tarefas;
d) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 68.º

A organização de processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve:

a) Marcar a data e local das eleições;
b) Convocar a assembleia geral eleitoral, com um mínimo de 15 dias de antecedência;
c) Verificar quais os sócios que estão em condições de votar legalmente;
d) Verificar a legalidade das candidaturas;
e) Divulgar as listas concorrentes;
f) Mandar imprimir as listas de voto.

Artigo 69.º

1 — As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 20 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2 — As candidaturas devem ser apresentadas à mesa da assembleia geral, através de listas com o nome e número de sócio dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
3 — Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócios.
4 — Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da colectividade a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
5 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias da data da assembleia eleitoral.

Artigo 70.º

1 — A mesa da assembleia geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares.
2 — No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de vinte e quatro horas.

Artigo 71.º

1 — Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.
2 — O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a mesa da assembleia geral e para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 72.º

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela mesa da assembleia geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 73.º

Os boletins de voto terão formato rectangular com as dimensões de A6, impressos a preto, em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os sócios votantes oporão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 74.º

Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio e ou bilhete de identidade para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

Artigo 75.º

1 — O voto é pessoal e secreto.
2 — Não é permitida a votação por correspondência.
3 — São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.
4 — Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.
5 — Os resultados apurados são provisórios até que decorram três dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
6 — Findo o prazo fixado no n.º 2 deste artigo, a mesa da assembleia geral proclamará os resultados definitivos.
7 — Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à mesa da assembleia geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da assembleia eleitoral.
8 — A mesa da assembleia geral, conjuntamente com o conselho fiscal, apreciará o recurso no prazo de quarenta e oito horas e comunicará, por escrito, ao recorrente a sua decisão.
9 — Os resultados serão então proclamados definitivamente.
10 — O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos na sessão solene do aniversário ou na sua impossibilidade, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Artigo 76.º

1 — No caso de não haver listas concorrentes conforme o estipulado nos artigos 69.º e 70.º, o presidente da mesa deverá solicitar aos órgãos cessantes a vontade de serem reconduzidos.

2 — No caso dos órgãos cessantes renunciarem, deverá dar meia hora para os sócios presentes se organizarem em listas para votação.

3 — Estas listas deverão ser conferidas e avalizadas pela mesa da assembleia geral.

4 — A lista ou listas em conformidade com este artigo deverão ser postas à votação e a lista vencedora terá que reunir a maioria dos votos dos sócios presentes na assembleia.

5 — Caso não haja listas concorrentes o presidente da mesa terá de convocar nova assembleia geral para efeitos de eleições.

6 — Os corpos gerentes devem manter-se em funções até à realização de novas eleições, mesmo que estas se venham a realizar depois da data do aniversário, 31 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 77.º

O património da colectividade é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que a colectividade possua ou venha a possuir e é indivisível.

Artigo 78.º

1 — As receitas da colectividade dividem-se em:

a) Ordinárias;
b) Extraordinárias.

2 — Constituem receitas ordinárias:

a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de estatutos, de emblemas, etc.;
b) Juros ou rendimentos de valores da colectividade;
c) Rendimentos de actividades tais como, teatro, cinema, etc.;
d) Rendimentos de publicidade feita nas instalações;
e) Rendimentos de competições e actividades desportivas;
f) Rendimentos de actividades de carácter recreativo;
g) Rendas e alugueres;
h) Outros rendimentos não especificados.

3 — Constituem receitas extraordinárias:

a) Subsídios e donativos em dinheiro;
b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável conforme o estipulado no artigo 10.º e alínea *i*) do artigo 44.º;
d) Indemnizações.

Artigo 79.º

1 — As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.

2 — As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação da despesas extraordinárias.

CAPÍTULO VI

Bandeira, emblema, equipamento

Artigo 80.º

A insígnia do Grupo Instrução e Sport é formada por um escudo listado perpendicularmente de branco e preto tendo uma faixa branca oblíqua com as iniciais G. I. S. e encimada por uma bola de futebol.

Artigo 81.º

A bandeira da colectividade terá em cima inscrito Grupo Instrução e Sport, no centro a insígnia, por baixo da insígnia ficará um listel ondulado onde ficará inserido «Praia de Buarcos», por baixo ficará a data de fundação 31 de Janeiro de 1920.

Artigo 82.º

1 — O equipamento principal do G. I. S. deverá ser preto e branco, tendo como cor predominante o preto, e terá o emblema no peito no lado esquerdo.

2 — O equipamento alternativo será como o referido no ponto n.º 1, sendo a cor predominante o branco.

3 — Os equipamentos poderão levar publicidade na frente, nas costas, ou mas mangas da camisola se a direcção o entender e havendo benefícios para a colectividade.

Artigo 83.º

As várias secções de modalidades desportivas e culturais podem possuir galhardetes, com símbolos alusivos desde que respeitem as cores da bandeira e o emblema.

CAPÍTULO VII

Dissolução

Artigo 84.º

O Grupo só poderá dissolver-se quando, em assembleia geral, expressamente convocada para tal fim e por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes, ou, em segunda convocação, por quatro quintos dos sócios presentes se reconheça que por falta de recursos humanos e ou materiais que seja de todo impossível manter-se.

Artigo 85.º

Em caso de dissolução a assembleia geral nomeará uma comissão para proceder à liquidação de todas as dívidas do Grupo e o remanescente, se o houver, será distribuído pelas instituições de beneficência locais.

Artigo 86.º

Os livros, respectiva documentação, o estandarte, as bandeiras e todos os troféus devem ser entregues à Junta de Freguesia de Buarcos que dela ficará fiel depositária.

Certifico ainda que, foi efectuado o registo de:

Designação de direcção e conselho fiscal para o biénio de 2003-2004.

Direcção: presidente, Rosa Maria Martins Ferreira Batista, casada, Rua de Diogo Cão, 6, 3.º, direito, Buarcos, Figueira da Foz; vice-presidente, José Manuel Costa Matoso, casado, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 314, Buarcos, Figueira da Foz; 1.º secretário, Ana Paula Silva Lopes Quadros, divorciada, Rua do Rancho das Cantarinhas, 2N, 2.º, esquerdo, Tavarede, Figueira da Foz; 2.º secretário, Rui Marques Lobo da Silva, solteiro, maior, Rua de Álvaro Malafaia, 32, 1.º, direito, Tavarede, Figueira da Foz; tesoureiro, Maria Encarnação Silva Ferreira Matoso, casada, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 314, Buarcos, Figueira da Foz; vice-tesoureiro, Pedro Davide de Jesus Neto Pereira, solteiro, maior, Rua de José Nunes Medina, 30, Chã, Tavarede, Figueira da Foz; vogais: Maria Raquel Ribeiro Charana e Silva, casada, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 286, 1.º, Buarcos, Figueira da Foz, Bruno Jorge Rama Vargas Oliveira, solteiro, maior, Rua da Fonte, 10, Casal da Robala, Tavarede, Figueira da Foz, Susana Patrícia Dias Gouveia, solteira, maior, Rua de António Medina Júnior, 24, rés-do-chão, esquerdo, Tavarede, Figueira da Foz, António Gomes, casado, Rua de Jacinto Guerra, 21, porta 6, 2.º, Buarcos, Figueira da Foz, Lino Manuel Marques dos Santos, divorciado, Rua dos Azenhas, 1, Casal da Robala, Figueira da Foz, António Jorge Sargaço Nobreza, solteiro, maior, Rua de 18 de Julho de 1634, 3, Brenha, Figueira da Foz, e Marciliano José Freitas de Sousa Félix, casado, Rua de 10 de Agosto, 147-A, 1.º, esquerdo, Figueira da Foz.

Conselho fiscal: presidente, Lídio Manuel Coelho Neto Lopes, casado, Rua de Manuel Santos Almeida, 14, 3.º, direito, Buarcos, Figueira da Foz; secretário, Carlos Fajardo Grilo, casado, Rua da Fé, 52, 1.º, Figueira da Foz; relator, António Manuel Gil Saraiva, casado, Rua do Comendador Acácio Ribeiro, 13, Buarcos, Figueira da Foz.

Data da deliberação: 17 de Janeiro de 2003.

Conferida está conforme.

3 de Outubro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Irene Rodrigues*.

3000120628